



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

## CONTRATO N° 02/2020

Pelo presente instrumento particular de aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação de vídeo, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **GUSTAVO TRINDADE SANTOS 86058320291**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Quadra AR 13 Conjunto A nº 02, Setor Oeste, Sobradinho II – DF, CEP: 73062-305, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.311.135/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Gustavo Trindade Santos**, CPF nº 860.583.202-91, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 240/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e demais legislações vigente aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2019, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2019, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 240/2018 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para o estúdio de gravação de vídeo do Coren-DF, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:

Setor de R. João e IV Sul, Quadra 701, Ed. Palácio da Imprensa, 5º andar, CEP: 70.340-905 – Brasília – DF, (61) 2102-375  
CNPJ: 03.875.295/0001-38 [www.coren-df.gov.br](http://www.coren-df.gov.br)

Página 1 de 15

*Gustavo Trindade Santos*

*Marcia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	<p><b><u>INTERFACE DE GRAVAÇÃO ÁUDIO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Interface de gravação USB com no mínimo 2 entradas e 2 saídas</li><li>• Resolução mínima de 24 bits / 192kHz para gravação</li><li>• Alimentação por USB</li><li>• Suporte para Windows 7 64 bits ou superior</li><li>• Conexão de Computador USB 2.0</li><li>• Pré-amplificadores para microfone</li><li>• Suporte para sistemas operacionais Windows e Mac OS X</li><li>• Saída de headphone.</li></ul> <p><b>Modelo de referência: Interface Behringer UMC22</b></p>	01 unidade	R\$ 682,66
2	<p><b><u>TABLET IPAD PRO 4G</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema Operacional iOS 10 ou superior</li><li>• Conectividade Wi-Fi e 3G/4G</li><li>• Capacidade mínima de 64 GB</li><li>• Cabo de Lightning para USB</li><li>• Carregador USB</li><li>• Tela de no mínima 10,5 polegadas</li><li>• Bluetooth 4.2 ou superior</li></ul>	01 unidade	R\$ 5.829,32
3	<p><b><u>CANETA APPLE</u></b></p> <p><b>Medidas</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Comprimento: 175,7 mm (6,92 pol), da ponta até a tampa</li><li>• Diâmetro: 8,9 mm (0,35 pol)</li></ul>	01 unidade	R\$ 859,32

*Gustavo Trindade Santos*

*me*

Márcia C. de S. Oliveira  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Peso: 20,7 gramas (0,73 onças)</li></ul> <p><b>Conexões</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Bluetooth</li><li>• Conector Lightning</li></ul> <p><b>Outras características</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tampa magnética</li></ul>		
4	<p><b><u>APPLE TV 4ª GERAÇÃO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Conexões sem fio Bluetooth e Wi-Fi</li><li>• Compatível com TVs HD e UHD com HDMI</li><li>• Capacidade mínima 32GB</li><li>• Tecnologia 4K</li></ul>	<b>01 unidade</b>	R\$ 1.945,99
5	<p><b><u>TELEVISOR SMART TV LED 43 POLEGADAS</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tipo Smart TV</li><li>• Definição Full HD</li><li>• Tela de no mínimo 43 polegadas</li><li>• Tipo de Tela LED</li><li>• Resolução de Imagem no mínimo de 1920 x 1080</li><li>• Entradas HDMI no mínimo duas</li><li>• Entrada USB no mínimo uma</li></ul>	<b>01 unidade</b>	R\$ 2.149,32
6	<p><b><u>MICROFONES SEM FIO LAPELA PROFISSIONAL DUPLO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dois microfones de lapela com no mínimo: omnidirecional, protetores de vento e clip para prender o microfone lapela na roupa.</li><li>• Um receptor com: antena flexível e relação Sinal-Ruído: 80 dB</li></ul>	<b>01 unidade</b>	R\$ 1.262,66

*Justino Trindade Santos*

*Lucia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dois transmissores com: antena flexível</li><li>• Maleta para armazenar todos os itens</li><li>• Modo de modulação: FM</li><li>• O transmissor e o receptor devem possuir clip que fixa em cintos ou calça</li></ul> <p><b>Modelo de referência: Boya By-WM6</b></p>		
7	<p><b><u>TRIPÉ PARA FOTO E VÍDEO</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cabeça com no mínimo 3 movimentos</li><li>• Giro de 360 graus</li><li>• Pés de borracha e adaptável a qualquer tipo de terreno</li><li>• Ângulo de perna no mínimo 21°</li><li>• Suporta no mínimo 1,5 Kg</li><li>• Cor preferencialmente preto</li><li>• Altura mínima de 44cm</li></ul> <p><b>Modelo de referência: Manfrotto Compact Action Preto</b></p>	<b>01 unidade</b>	RS 792,66
8	<p><b><u>FILMADORA (WEBCAM)</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tipo: Webcam para PC e Notebook</li><li>• Resolução mínima 1920 x 1080 pixels</li><li>• Resolução mínima 15MP</li><li>• Sensor: CCD</li><li>• Interface / Comunicação: USB 2.0</li><li>• Microfone embutido</li><li>• Compatibilidade com Notebook e PC</li><li>• Foco automático</li><li>• Microfone embutido estéreo</li></ul>	<b>01 unidade</b>	RS 385,99

*Guilherme Simeoni Santo*

*MCS*  
Márcia C. de S. Oliveira  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Compatível com: Windows® 10 ou posterior, Windows 8, Windows 7</li></ul>		
9	<p><b><u>PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO USB</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Compressão de Hardware H.264</li><li>• Entrada de componente de vídeo, entrada HDMI, saída de HDMI</li><li>• Interfaces: 1 x áudio - line-out, 1 x áudio - line-In, 1 x áudio / vídeo - entrada HDMI - HDMI, 1 x áudio / vídeo - saída de HDMI - HDMI, 1 x áudio / vídeo - RCA</li><li>• Tipo de caixa: Externo</li><li>• Modos de Vídeo: 1080/24p, 1080/60i, 720/60p, 1080/50i, 720/50p, 1080/50p, 1080/60p, 1080/30p, 1080/25p</li><li>• Resolução de captura de vídeo digital: 1280 x 720, 720 x 480, 640 x 480, 1024 x 768, 720 x 576, 1280 x 1024, 800 x 600, 1280 x 768, 1920 x 1080, 1280 x 800, 1440 x 900, 1360 x 768, 1680 x 1050.</li></ul> <p><b>Modelo de referência: Placa Avermedia - C875</b></p>	<b>01 unidade</b>	R\$ 1.275,99
10	<p><b><u>SPLITTER HDMI</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Splitter HDMI - 1 Entrada 2 Saídas</li><li>• Fonte de energia (Bivolt)</li><li>• Frequência: 60/85Hz</li></ul> <p><b>Modelo de referência: Splitter Distribuidor Divisor HDMI 2x1 HD 2 Canais</b></p>	<b>01 unidade</b>	R\$ 116,59
11	<p><b><u>COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)</u></b> <b><u>- COM WINDOWS</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Processador Intel Corei7 8ª geração</li></ul>	<b>01 unidade</b>	R\$ 4.999,00

*Gustavo Pinheiro Santos*

*Marcia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



<ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema operacional Windows 10 Pro de 64 bits em Português (Brasil)</li><li>• Memória RAM de no mínimo 8GB</li><li>• Placa de vídeo NVIDIA GeForce GTX 1050 ou superior de no mínimo 4 GB</li><li>• Tela LED Full HD mínimo de 15 polegadas</li><li>• Placa de rede Wireless 802.11ac + Bluetooth 4.0</li><li>• Disco rígido híbrido de no mínimo 1 TB com Cache de no mínimo 8 GB</li><li>• Leitor de Cartão MicroMedia/SD</li><li>• No mínimo duas portas USB</li><li>• Porta HDMI</li><li>• Porta Gigabit Ethernet</li><li>• Entrada de Fone de ouvido/microfone</li></ul>		
<b>Valor Total</b>		R\$ 20.299,50

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Equipamentos de Informática, 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Aparelhos e Equipamentos Audiovisuais e 6.2.2.1.1.01.33.90.030.012 – Material para Audiovisuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 20.299,50 (vinte mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

*Gustavo Trindade Santos*

*Carla C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Após entrega do objeto, a contratada enviará ao contratante a respectiva Nota Fiscal, discriminativa, devidamente atestada pelo gestor, acompanhada da regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto pelo contratante, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente de titularidade da contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação.
- 5.3.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- 5.4.** Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato do Coren-DF.
- 5.5.** A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).
- 5.6.** O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.
- 5.7.** Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- 5.8.** Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.
- 5.9.** Estão inclusos na remuneração dos equipamentos adquiridos todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no

*Gustavo Trindade Santos*

*Marcia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



Distrito Federal.

**5.10.** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar nº 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente contrato terá vigor a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** A empresa contratada deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, na sede do Coren-DF, sito à SRTV/Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília – DF, CEP: 70340-905, no horário de 8 as 16 horas, de segunda feira a sexta feira, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato aos cuidados da Gerência de Tecnologia da Informação, com prévio agendamento do dia da entrega por meio do e-mail [sergio.lima@coren-df.gov.br](mailto:sergio.lima@coren-df.gov.br) ou pelo telefone: (61) 2102-3794.

**7.2.** O objeto do presente processo será recebido da seguinte forma:

**7.2.1. Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP (anexo I do Termo de Referência), pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações.

**7.2.2. Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD (anexo II do Termo de Referência), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

*Guilherme Simionelli Santos*

*Márcia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



7.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. Caso não atenda as especificações, a contratada será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital, bem como estará sujeita as ações penas cabíveis.

7.4. Deverão ser fornecidos todos os documentos, manuais em língua portuguesa e materiais necessários para garantir a instalação, o bom funcionamento, o suporte e a manutenção dos equipamentos.

7.5. Os equipamentos e todos os demais materiais adquiridos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.3. Prestar os esclarecimentos ao Coren-DF e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.

8.1.4. Comunicar ao contratante por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

*Guilherme Trindade Santos*

Márcia C. de S. Oliveira  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.501



**8.1.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia.

**8.1.7.** Relacionar-se com o contratante, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato, e preferencialmente, por escrito.

**8.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XVIII Lei nº 8.666/93).

**8.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o Coren-DF qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

**8.1.11.** Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

**8.1.12.** É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

**8.1.13.** É vedado à contratada utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade da contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

**8.1.14.** É vedado à contratada reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do contratante.

**8.1.15.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

*Guilherme Saindade Santo*

*Márcia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



8.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

9.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.

9.1.3. Aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência e contrato.

9.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato.

9.1.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento.

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A contratada deverá oferecer garantia para os objetos entregues de no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, diretamente ou por meio de rede credenciada sem qualquer ônus para o

*Guilherme Trindade Santos*

*Marcia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

contratante, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**10.2.** A manutenção dos equipamentos em eventuais defeitos durante o período de garantia ficará a cargo da contratada, sem ônus para o contratante, cabendo àquele efetuar o conserto ou troca de peças defeituosas, repassando os registros ao Coren-DF.

**10.2.1.** Cabe à contratada responsabilizar-se pela retirada, transporte e devolução dos equipamentos, sem ônus para o Coren-DF.

**10.2.2.** Quando da abertura de chamados técnicos de garantia, a contratada deverá fornecer número de chamado técnico para controle dos atendimentos por parte do Coren-DF.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1.** É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

**11.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

*Gustavo Teodoro de Souza*

*Márcia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

11.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.5. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.6. À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

12.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

12.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

*Gustavo Trindade Santos*

*Márcia C. de S. Oliveira*  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

12.4. O Coren-DF, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**

\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal**  
**Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves**

**Márcia C. de S. Oliveira**  
Advogada Coren-DF  
OAB/DF 30.594



# Coren<sup>DF</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

*Maria Aparecida Alves de Almeida*

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

*Gustavo Trindade Santos*

Gustavo Trindade Santos 86058320291

Representante da Contratada – Sr. Gustavo Trindade Santos

TESTEMUNHAS:

NOME: *Patrícia Augusta* NOME: *Flávia*  
CPF nº: *007.523-213-03* CPF nº: *055.640.503-65*